

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº PA202617777

Tratam os autos sobre o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pela empresa **R2 ARQUITETURA & URBANISMO LTDA EPP**, CNPJ 07.017.885.0001-80, Trav Barao do Triunfo, nº 3540, Sala 1602, com endereço no Ed Infinity Corporate, CEP 66095-055, nesta cidade de Belém/PA, (e-mail: raul@r2arquitetura.com) sobre os termos da CONCORRÊNCIA Nº 90002/2026/TCMPA, que por objeto a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, visando à elaboração de projetos básicos e executivos, bem como projetos complementares, destinados à implantação de edificação institucional de imóvel do TCMPA.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A sessão pública de abertura do certame licitatório está marcada para ocorrer às 09:00h do dia 03/08/2026, sendo que o prazo final para apresentação de pedido de esclarecimento até o dia 29.07.2026, conforme inteligência do itens 23.1, 23.2 e 23.3. do referido edital, que assim dispõem:

“23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.”

O pedido foi realizado via e-mail no dia 25.06.2026, estando pois tempestivo.

É mister informar que o pedido de esclarecimento foi imediatamente submetido à análise do setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que, por sua vez, auxiliou este Agente na resposta.

Isto posto, vamos ao questionamento.

1. DO QUESTIONAMENTO

Cuida-se de pedido de esclarecimento formulado por licitante interessada no certame em epígrafe, por meio do qual relata dificuldade no preenchimento do Apêndice XI (Modelo de Proposta de Preço), instruindo a manifestação com imagens nas quais as células de cálculo da planilha não retornam os valores esperados, exibindo resultados zerados. A partir dessa constatação, sustenta a requerente a existência de suposto vício no arquivo disponibilizado, do que pretende extrair a necessidade de sua correção e, no limite, de republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazos.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

2. DA RESPOSTA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Da elaboração do Apêndice XI em ferramenta gratuita e universalmente acessível

O Apêndice XI foi originalmente concebido na ferramenta Google Sheets, integrante da suíte de produtividade adotada por esta Administração, sendo posteriormente exportado para o formato ".xlsx" exclusivamente para fins de disponibilização no edital. Preenchidos os campos liberados (valor da hora técnica e percentual de BDI) no próprio ambiente do Google Sheets, as fórmulas e o preenchimento automático das demais células operam com plena regularidade, exatamente como previsto nos itens 9.51 a 9.53 do edital. Tal funcionamento encontra-se demonstrado no subsídio técnico elaborado pela divisão competente, que acompanha a presente resposta e a integra para todos os efeitos.

Releva consignar que o Google Sheets constitui ferramenta de utilização gratuita, acessível a qualquer interessado que disponha de conexão à internet, independentemente da aquisição de licença ou do desembolso de qualquer contrapartida. Mais do que assegurar a participação de todo e qualquer licitante, a gratuidade do instrumento viabiliza, ainda, o próprio controle social do certame, franqueando a qualquer cidadão a reprodução integral das fórmulas e dos resultados constantes do modelo de proposta.

2.2. Da causa do alegado defeito: a opção da requerente por software proprietário

As imagens que instruem o pedido evidenciam que a requerente realizou o preenchimento da planilha em ambiente diverso daquele em que concebido o modelo, valendo-se do Microsoft Excel. Reproduzido o procedimento pela divisão técnica, constatou-se que, tanto no Microsoft Excel quanto no LibreOffice Calc, as fórmulas vinculadas não operam o preenchimento automático das células de cálculo, circunstância que decorre de funções e de níveis de recursividade próprios do Google Sheets, sem correspondência idêntica de funcionamento nos referidos programas, ainda que o arquivo seja salvo em formato compatível.

Daí se extrai conclusão de relevo: o resultado zerado retratado nas imagens não traduz vício do instrumento convocatório, mas consequência direta da utilização de software distinto daquele em que elaborado e indicado o modelo. O alegado defeito não reside no edital; reside no ambiente de preenchimento eleito pela própria requerente.

Acresce que o Microsoft Excel é software proprietário, cuja utilização pressupõe a aquisição de licença onerosa. Não poderia esta Administração, sem incorrer em contradição com os próprios princípios que a vinculam, eleger como referência de preenchimento um programa pago, sob pena de transferir aos licitantes, como condição de participação, o ônus de adquirir software proprietário. Semelhante exigência, longe de ampliar a disputa, restringiria indevidamente o universo competitivo e vulneraria os princípios da isonomia e da ampla competitividade, na medida em que oneraria antecipadamente o interessado como verdadeiro pressuposto de acesso ao certame. A opção pela ferramenta gratuita, ao revés, prestigia a igualdade entre os licitantes e maximiza a competitividade, tal como impõem os princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da higidez do instrumento convocatório e da desnecessidade de republicação

Fixadas tais premissas, impõe-se a conclusão de que o edital permanece íntegro e hígido. Os parâmetros, o método de cálculo e os critérios de julgamento do modelo de formação de preços não sofreram, e não sofrerão, qualquer alteração; o funcionamento das fórmulas encontra-se plenamente assegurado no ambiente gratuito em que o modelo foi concebido e expressamente indicado. Não há, portanto, vício a sanar, tampouco modificação de conteúdo a justificar a renovação dos atos de divulgação.

A republicação do edital, com a consequente reabertura de prazos, somente se impõe quando sobrevém alteração que afete a formulação das propostas, a teor do disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 55. (...) § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e termos iniciais, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Ora, na hipótese vertente sequer há alteração do edital. Não se cogita de modificação de cláusula, de parâmetro, de critério de julgamento ou de qualquer elemento apto a repercutir na elaboração das propostas. A eventual disponibilização de versão do arquivo compatível com outros programas, longe de alterar o conteúdo do certame, limita-se a replicar, em ambiente técnico diverso, exatamente os mesmos parâmetros e o mesmo método de cálculo já constantes do modelo vigente. Se nem mesmo as modificações que não afetam a formulação das propostas reclamam republicação, com muito mais razão dela prescinde providência que sequer modifica o edital. Preserva-se, assim, em toda a sua extensão, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Não há, em suma, necessidade alguma de republicação do edital, de prorrogação de prazos ou de reabertura da fase de apresentação de propostas. A Administração atuou, e segue atuando, em estrita conformidade com a legalidade e com os princípios que regem as contratações públicas.

2.4. Da providência adotada por liberalidade, com vistas à máxima ampliação da competitividade

Não obstante a integridade do instrumento convocatório e a desnecessidade de qualquer medida saneadora, esta Administração, no exercício de juízo discricionário e norteadada pelo interesse público, deliberou por disponibilizar versão da planilha compatível com os programas de uso mais difundido no mercado (Microsoft Excel, Google Sheets), a ser publicada até o dia 9 de julho de 2026.

Cumpre acentuar, com a devida ênfase, que tal providência não decorre de obrigação legal, nem traduz reconhecimento de vício no edital. Cuida-se de liberalidade adotada com o propósito único de ampliar ao maior patamar possível o universo de licitantes, em homenagem aos princípios da ampla competitividade, da economicidade, da eficiência e, sobretudo, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com a correlata preservação do patrimônio público. Em palavras diretas: a Administração faz mais do que lhe seria exigível, e o faz não porque a tanto esteja obrigada, mas porque assim melhor se atende ao interesse público.

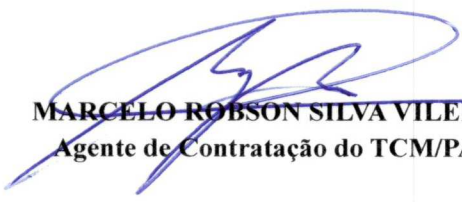
Até a disponibilização da nova versão, recomenda-se aos interessados que procedam ao preenchimento do Apêndice XI por meio do Google Sheets, único ambiente no qual, no presente momento, o preenchimento automático e as fórmulas operam na conformidade do edital. Registre-se, por fim, que o cronograma do certame permanece integralmente inalterado, não havendo prorrogação de prazos em decorrência da presente providência, e que os parâmetros e o método de cálculo do modelo de formação de preços seguem rigorosamente os mesmos, restringindo-se a medida, exclusivamente, à compatibilidade técnica do arquivo entre diferentes softwares.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Administração:

- (a) esclarece que o Apêndice XI foi elaborado em ferramenta gratuita (Google Sheets), na qual as fórmulas e o preenchimento automático funcionam regularmente, nos termos dos itens 9.51 a 9.53 do edital;
- (b) consigna que o resultado zerado retratado pela requerente decorre da utilização de software proprietário e diverso (Microsoft Excel), e não de vício do instrumento convocatório;
- (c) declara hígido e íntegro o edital, inexistindo necessidade de republicação, de prorrogação de prazos ou de reabertura da fase de propostas, porquanto ausente qualquer alteração apta a afetar a formulação das propostas;
- (d) informa que, por liberalidade e com o fito de ampliar a competitividade, disponibilizará versão da planilha compatível com o Microsoft Excel até o dia 9 de julho de 2026, mantidos inalterados o conteúdo, os parâmetros, o método de cálculo e o cronograma do certame; e
- (e) recomenda, até a referida disponibilização (e até depois dela), o preenchimento do Apêndice XI por meio do Google Sheets.

Belém/Pa, 30 de junho de 2026.


MARCELO ROBSON SILVA VILELA
Agente de Contratação do TCM/PA